

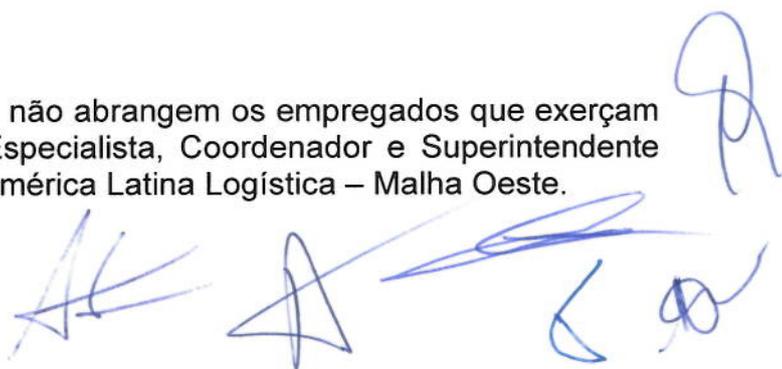
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2014

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA OESTE S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2, sala 03, devidamente inscrita nos CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.115.514/0001-28, respectivamente, representadas neste ato por sua Superintendente de Gente – Melissa Guimarães Loqueta, portadora do CPF n.º 123.383.729-99 e Gerente de Relações Sindicais e Terceiros - Mônica Vohs de Lima, portadora do CPF n.º 890.473.897-00 e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**, com sede na cidade de Bauru, na Rua Cussy Junior, 3/40, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 50.540.871/0001-76, neste ato representado por seus Diretores, Roque José Ferreira – CPF: 708.646.468-72 (Licenciado), Roberval Duarte Placce – CPF: 040.247.948-33, Marcos Antônio de Oliveira - CPF N.º 046.210.918-67, Plínio Mércio Baldoni - CPF N.º 044.155.658-24, resolvem celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

ACORDO COLETIVO 2014

CATEGORIA ABRANGIDA: Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados pertencentes ao grupo econômico ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., qualquer que seja a empresa de origem, desde que exerçam suas atividades laborais na **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - MALHA OESTE**, sendo representado pelo Sindicato acordante, respeitada a base territorial dentro dos limites da lei e do estatuto do Sindicato signatário.

As condições do presente acordo, não abrangem os empregados que exerçam cargo de Engenheiro, Gerente, Especialista, Coordenador e Superintendente que exerçam atividade na ALL – América Latina Logística – Malha Oeste.



I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Em 01 de Fevereiro de 2014, os salários dos empregados da empresa acordante serão reajustados com aplicação de 6,04.%, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIOS DE INGRESSO – A partir de Fevereiro de 2014, os salários de ingresso vigorarão conforme abaixo:

Cargo	Salário de Ingresso	Piso Salarial
I. MAQUINISTA	R\$ 1.001,00	R\$ 1.062,00
II. OPERADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 752,00	R\$ 800,00
III. OPERADOR DE MAQ. E VIA	R\$ 794,00	R\$ 850,00
III. RONDANTE	R\$ 811,00	R\$ 860,00
III. CONDUTOR DE AUTO DE LINHA	R\$ 848,00	R\$ 900,00
IV. TÉCNICO DE OPERAÇÕES	R\$ 879,00	R\$ 932,00
V. SUPERVISOR	R\$ 1.251,00	R\$ 1.327,00

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o piso salarial será devido, em qualquer hipótese, somente após decorridos 90 (noventa) dias do início da relação contratual ou da promoção do colaborador ao novo cargo.

II – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE 8 (OITO) HORAS: A empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª (oitava) hora diária e 44ª (quadragésima quarta) horas semanais, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto neste Acordo Coletivo. Exceto os empregados que tiverem jornada de trabalho de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas em seus contratos de trabalho. A empresa poderá elevar a carga horária de trabalho semanal de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais, mediante a celebração de acordo individual com a anuência do Sindicato, com o respectivo pagamento proporcionalmente à alteração efetuada.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da previsão contida no caput, os empregados que exercem o cargo de controlador de movimento de trens e aqueles pertencentes às categorias diferenciadas previstas em lei.

Parágrafo Segundo: Em situações excepcionais, tal como, a ocorrência de acidentes ou casos de urgência, é permitida a convocação dos empregados para laborarem em regime extraordinário de trabalho, mediante a remuneração respectiva referente às horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DA CSM: Exclusivamente para os empregados da Central de Serviços de Máquinas (CSM), a empresa poderá adotar a jornada de oito dias trabalhados seguidos de cinco dias de folga e 01 dia dedicado para o deslocamento, sendo que encerrado o 8º (oitavo) dia de trabalho o colaborador estará dispensado para o seu deslocamento.

Parágrafo Primeiro: O tempo destinado ao deslocamento do empregado, não será computado em hipótese alguma, na jornada de trabalho efetivamente trabalhada de oito dias, estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo: Entre a quarta e quinta hora será concedido intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro: O tempo de deslocamento do alojamento para o local de trabalho e vice-versa integrará a jornada normal de trabalho.

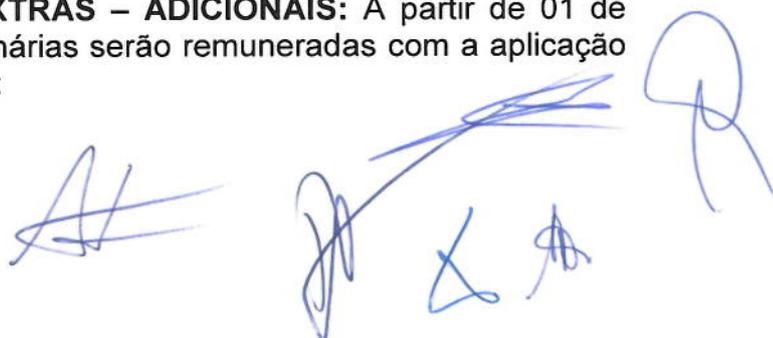
Parágrafo Quarto: Caso eventualmente o empregado trabalhe nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE “DIAS PONTES” – A empresa fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS: A empresa compensará de segunda-feira a sexta-feira, a jornada correspondente ao sábado trabalhado.

Parágrafo Único: Considera-se como já remuneradas as quatro primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS – ADICIONAIS: A partir de 01 de Janeiro de 2007, as horas extraordinárias serão remuneradas com a aplicação dos percentuais, conforme se segue:



- . Adicional de 60% dias normais; e
- . Adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA OITAVA – VIAGEM DE PASSE: O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em viagem.

CLÁUSULA NONA – VIAGEM DE PASSE – PESSOAL DA TRAÇÃO – A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, o tempo despendido pelo pessoal da tração em viagem de passe, para a localidade em que iniciar sua jornada normal de trabalho, tempo esse que não será computado na jornada normal.

Parágrafo Primeiro: Será também pago como horas simples, sem acréscimo, não integrando a jornada normal de trabalho, o tempo despendido no deslocamento para retorno ao local onde se encontra lotado (sede) ou onde está hospedado.

Parágrafo Segundo: Em caso de avaria no trecho das composições ferroviárias as equipes de tração retornarão a Sede ou Pernoite e estas horas de percurso serão pagas como horas simples.

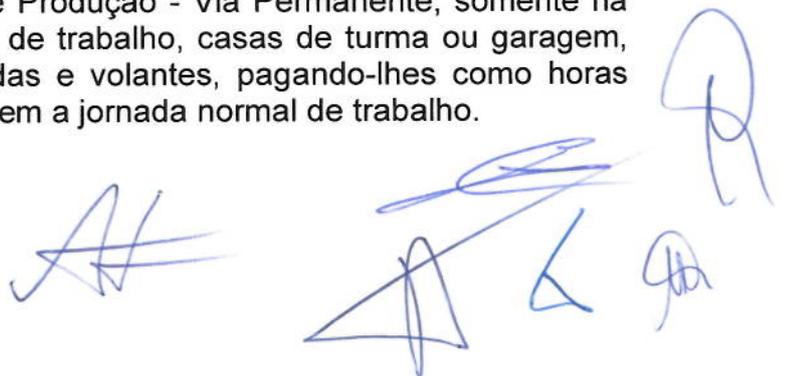
CLÁUSULA DÉCIMA – VIAGEM SOCORRO: O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVALO INTERJORNADA – PESSOAL DA TRAÇÃO: A empresa respeitará nas escalas dos empregados da Tração, quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

Parágrafo Primeiro: Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

Parágrafo Segundo: A viagem de passe de retorno à sede do empregado, será precedida da observância do intervalo previsto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE: A empresa considerará encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegarem à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORA DE ESPERA: A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, não integrando a jornada de trabalho, o tempo em que o empregado da tração, ficar à disposição da empresa, sem assumir o equipamento para condução nos seguintes limites:

- a) No trecho: limitado a 03 (três horas)
- b) Fora da sede:

Situação 1 – O empregado que, após cumprir o repouso interjornada, que por motivo alheio à sua vontade, ficar à espera de equipamentos, composição ou transporte, abrirá HORA DE ESPERA, respeitando-se o limite de 12 (doze) horas, quando então deverá a empresa providenciar o seu retorno à sede, abrindo o talão X com o tempo de viagem ou abrir jornada normal de trabalho.

Situação 2 – O empregado quando encerrada a “viagem de passe”, poderá a critério do CCO-Escala, fazer até 12 (doze) horas de espera devendo, após este período, retornar à sede (em viagem de passe) ou abrir jornada normal.

Na necessidade de realização das horas de espera no trecho, a empresa priorizará a troca das turmas em locais que possuam condições de permanência do empregado.

A média das horas de espera deverão incidir para efeito do cálculo do 13º salário e férias.

III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá a todos os empregados, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), inclusive nas férias.

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 3% (três por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
Acidente de trabalho após o 30º dia
Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS
Serviço militar
Suspensão
Prisão
Falta não justificada
Greve
Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará adicional de periculosidade por inflamáveis e energia elétrica no percentual de 30% (trinta por cento), aos empregados que laborem em área de risco.

Parágrafo Único: A empresa manterá o pagamento do adicional de periculosidade, aos Maquinistas e Operadores de Produção, enquanto no exercício de atividades em condições e áreas de risco, conforme legislação.

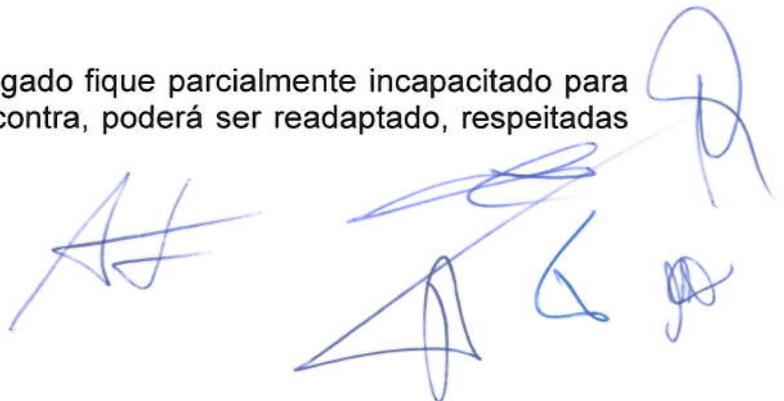
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Parágrafo Único: Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estiverem a no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria. O trabalhador deverá comunicar a empresa no primeiro mês da aquisição da estabilidade pré-aposentadoria, e comprovar, através de declaração de próprio punho juntamente com a cópia de suas Carteiras de Trabalho, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.



Parágrafo Segundo: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS: A empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAME MÉDICO/PSICOLÓGICO PERIÓDICO: No máximo anualmente salvo nos casos onde haja exigência de período mais curtos (atividades insalubres, perigosas) que serão designados pela área médica, sendo estes sempre após o descanso regulamentar, podendo a critério das áreas médico/psicológica esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA: A empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Parágrafo primeiro: Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

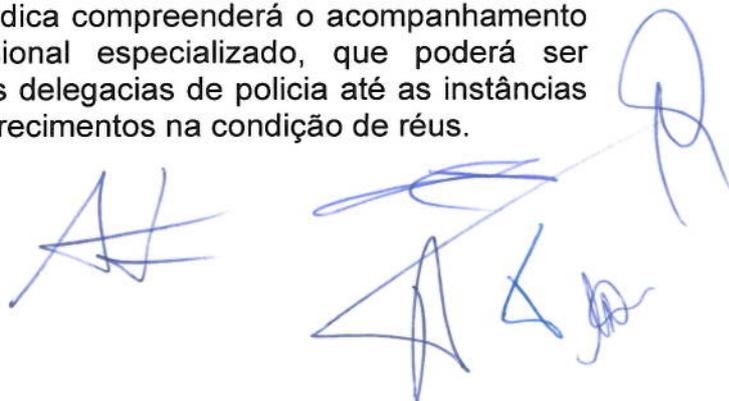
Parágrafo segundo: O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: Os empregados da tração não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor

Parágrafo quarto: As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionadas nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 (duzentos) litros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO: A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal ou civil.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.



Parágrafo Segundo: A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

Parágrafo Terceiro: O empregado que se enquadrar no disposto “caput” deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Parágrafo Quarto: Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE CIRCULAR: A empresa fornecerá transporte adequado e gratuito a todos os empregados, que por necessidade dos serviços tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada no horário de baixa circulação de transporte coletivo, isto é, entre 23:00 horas e 06:00 horas.

Parágrafo único: O transporte acima mencionado não se configura salário “in natura” em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS: A empresa procederá ao desconto em folha dos valores referentes a seguro de vida em grupo, aluguel/moradia, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição e/ou alimentação e outros descontos, desde que autorizados pelo empregado e que benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIÁRIAS – O empregado em viagem fora da sua sede, que pernoitar ou retornar a sede após às 20:00 horas, receberá diária, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Pessoal da Tração: O valor da diária = limitado a R\$ 33,00 (trinta reais), sendo:

Jornada	Valor da Diária
De 08h01min até 16h	Meia Diária
De 16h01min até 24h	Diária Cheia



Parágrafo Segundo: Para os empregados nos cargos operacionais via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, será garantido o valor de R\$ 16,50 se em Hotel e R\$ 33,00 para pernoite. A empresa adiantará 20 (vinte) diárias em espécie, limitado o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo os empregados da via permanente, mecânica e T.O que trabalharem fora da sua sede, terão garantido o valor de R\$ 16,50. A empresa adiantará 20 (vinte) diárias em espécie, limitado o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Parágrafo Quarto: Demais funções – Em viagem fora da sua sede, que pernoitarem – Rio de Janeiro (capital) e São Paulo (capital) – R\$ 20,00
DEMAIS LOCALIDADES – R\$16,50

Parágrafo Quinto: Sempre que as condições no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO: A empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

• Morte por qualquer causa	de 24 vezes o salário
• Invalidez funcional permanente por doença	de 24 vezes o salário
• Indenização especial por acidente	de até 48 vezes o salário
• Invalidez parcial ou total por acidente	de até 48 vezes o salário

Parágrafo Primeiro: A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

Parágrafo Terceiro: A cobertura do seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Quarto: O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Parágrafo Quinto: Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R\$ 700,00	R\$ 0,70
DE R\$ 700,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

Parágrafo Sexto: Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL/ DESPESA DE REMOÇÃO: A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

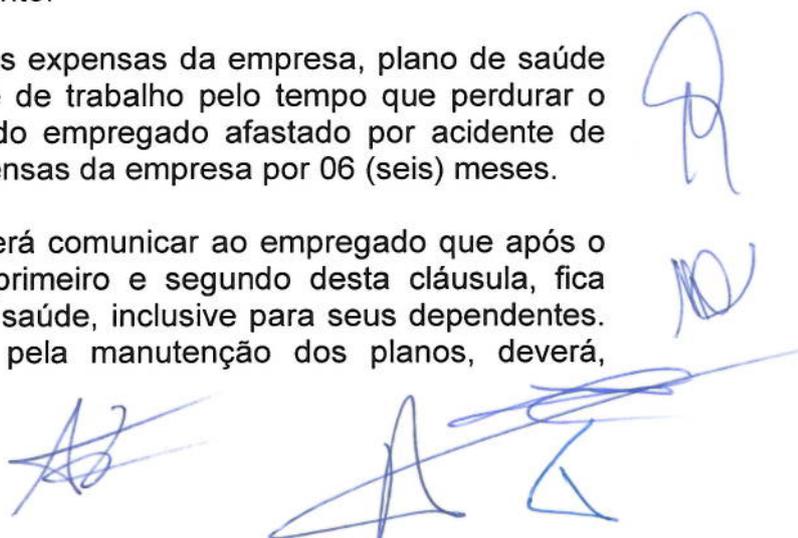
Parágrafo Único: Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade sede de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PLANO DE SAÚDE - A empresa manterá assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado.

Parágrafo Primeiro: Será mantido as expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado e seus dependentes por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Parágrafo Segundo: Será mantido às expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar ao empregado que após o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá,



mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Parágrafo Quarto: Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Após 30 (trinta) dias da assinatura do ACT-2014 as partes iniciarão as negociações das condicionantes que deverão vigorar para os empregados com vínculo empregatício com ALL- Malha Oeste, em relação a aplicação do Programa de Participação nos Resultados

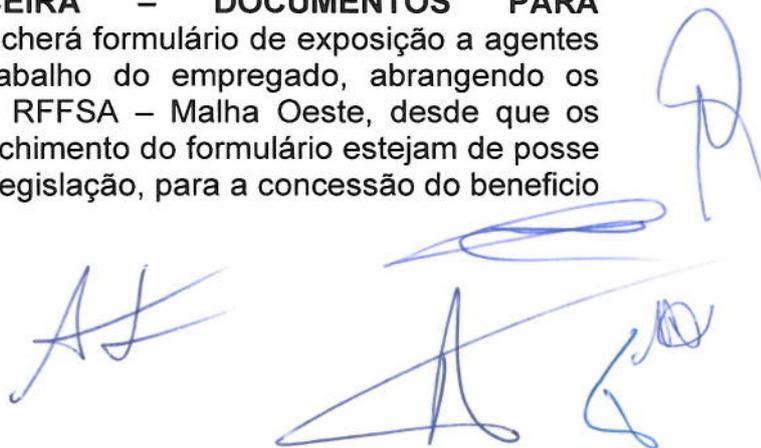
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo primeiro: A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Parágrafo segundo: Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período de férias.

Parágrafo terceiro: O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA: A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa NOVOESTE e RFFSA – Malha Oeste, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse ALL – Malha Oeste, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are four distinct signatures: one on the left, one in the center, one on the right, and one at the bottom right. The signatures are stylized and appear to be initials or full names.

Parágrafo Primeiro: A empresa entregará o PPP – Perfil Professionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS: A empresa facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS: As empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

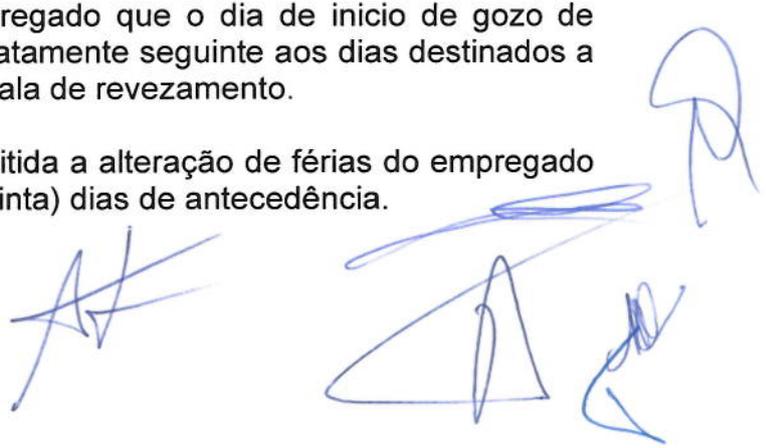
Parágrafo Primeiro: O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:	
Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO: A empresa garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Parágrafo Único: Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS CONVERSÃO: A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias, para o início destas, ou também para o final, sempre observando a conveniência da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS GESTANTE: A empresa garantirá a empregada gestante o direito de gozar férias em sequência a licença gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS CONCESSÃO: Fixado calendário anual, o mesmo não poderá ser alterado, salvo necessidade imperiosa, devendo a empresa efetuar o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu início.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos.

Parágrafo Único: Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos excepcionais, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta e dois reais), por filho nesta condição. A condição de excepcional deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

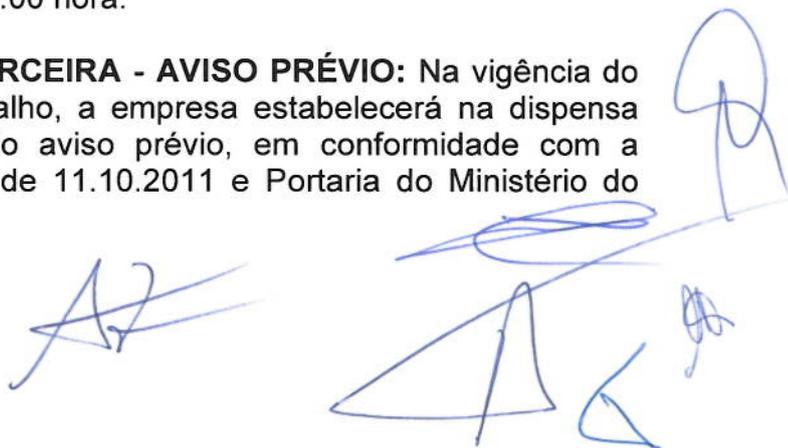
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO: O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

Parágrafo Segundo: No caso de antecipação na data do pagamento, caberá a empresa a indicação do dia em que será concedido o referido horário para o recebimento junto à instituição bancária, que deverá, entretanto, ocorrer dentro do limite estabelecido no caput da cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO: A empresa pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalhem no horário noturno entre 22:00 horas até às 05:00 hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO: Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estabelecerá na dispensa sem justa causa, a concessão do aviso prévio, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.506, de 11.10.2011 e Portaria do Ministério do Trabalho)



Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições legais vigentes na data da assinatura do presente instrumento (Lei nº 12.056, de 11.10.2011), que possam vir a estabelecer outras condições para a concessão do aviso prévio, na nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE: A empresa se compromete a respeitar integralmente a legislação sobre o benefício do vale transporte.

III – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO/ATENDIMENTO: A empresa fica responsável pelo atendimento de acidentes ou doenças de trabalho custeando as despesas necessárias para o atendimento de urgência do empregado nessas condições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO: A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

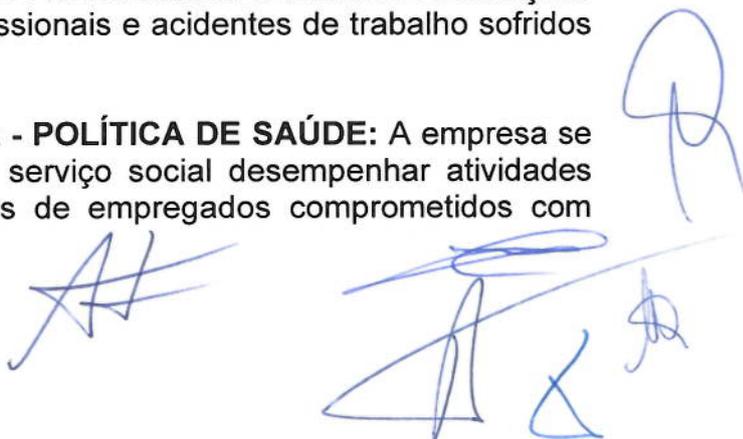
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA: A empresa adotará na composição da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantido aos representantes dos empregados e seus suplentes a estabilidade prevista em lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa divulgará as eleições no mínimo de 60 dias de antecipação, comunicando o sindicato de base.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos, ou necessidades do serviço, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO: A empresa manterá o controle das doenças ocupacionais, estabelecendo que a CIPA tenha acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE SAÚDE: A empresa se compromete através de sua área de serviço social desempenhar atividades específicas para atender as situações de empregados comprometidos com drogas e/ou álcool.



Parágrafo Primeiro: Também serão desenvolvidos programas de combate ao fumo e de incentivo à realização de exames de câncer de mama, colo, útero e próstata, além de outros de interesse geral.

Parágrafo Segundo: A empresa orientará seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos para que realize pelo menos uma vez ao ano exames de prevenção de câncer de mama, colo do útero assim como os seus empregados para o exame preventivo de próstata.

Parágrafo Terceiro: A empresa entregará cópias dos resultados dos exames aos empregados interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – UNIFORME: A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

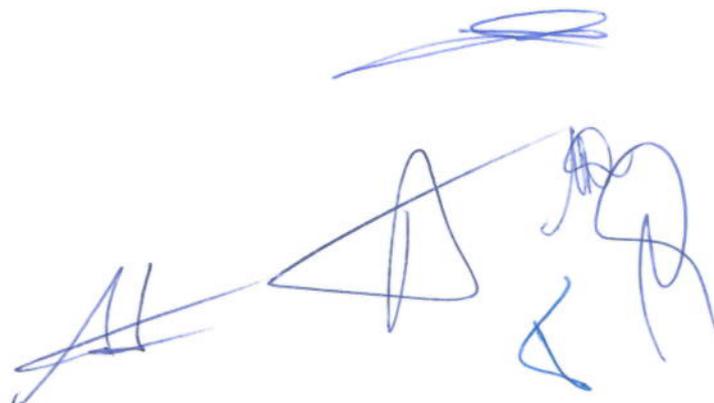
Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos 02(dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

Parágrafo Segundo: A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Parágrafo Terceiro: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – LENTES CORRETIVAS: A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DE SEGURANÇA: A empresa divulgará a todos os empregados as normas de segurança e fornecerá os meios materiais e humanos para que sejam aplicadas e que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento destas obrigatório. Também deverão ser priorizados pela empresa os treinamentos em segurança e saúde ocupacional.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. At the top right, there is a horizontal scribble. Below it, there are three distinct signatures: one on the left, one in the center, and one on the right. The signatures are fluid and cursive in style.

V – NORMAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH: A empresa fornecerá à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro: A empresa enviará ao Sindicato de Base mensalmente a relação de todos os empregados sócios da entidade, bem como os valores descontados em seus vencimentos em favor da entidade.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISO: A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

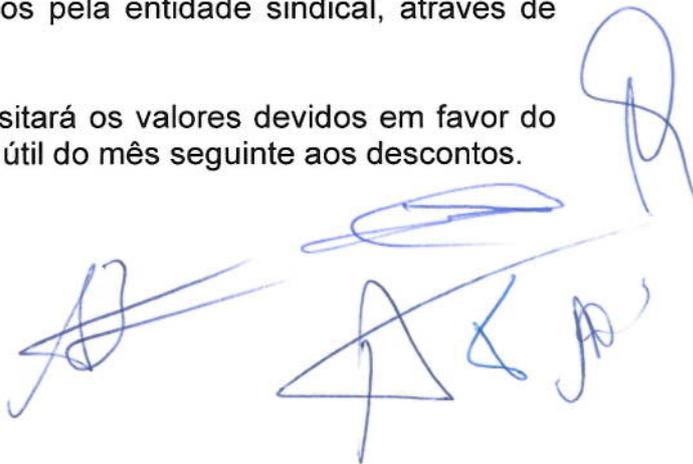
Parágrafo Único: Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DÉBITOS COM O SINDICATO: A EMPRESA consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade ,quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria , obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

Parágrafo segundo: A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS: A Empresa descontará de todos os empregados da Ferrovia ALL – América Latina Logística – Malha Oeste, representados pelo sindicato e abrangidos pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do acordo, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) aprovado nas assembleias realizadas em toda a base sindical, a título de Contribuição Vinculada.

Parágrafo único. Será garantido o direito de oposição aos empregados que apresentarem a opção pelo não desconto diretamente no sindicato de classe. Neste caso, a Empresa não efetuará o desconto, mediante a remessa pelo sindicato da relação dos empregados nesta condição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO A SINDICALIZAÇÃO: A empresa respeitará o direito constitucional de seus empregados à sindicalização.

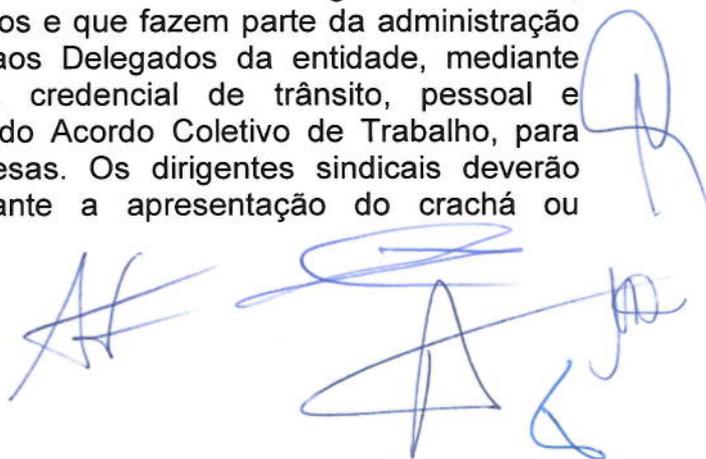
Parágrafo Único: A entidade informará a empresa o nome e a matrícula dos empregados que venham a se sindicalizar para que seja procedido o desconto da mensalidade sindical. Adotará o mesmo procedimento de informar quando o empregado solicitar o seu desligamento do quadro de sócios da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, pelo exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE COLABORADORES PELA BASE TERRITORIAL	NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS
Até 400 empregados	01
Acima 400 empregados	02

Parágrafo Único: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL: As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser identificados, mediante a apresentação do crachá ou identidade sindical.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: A garantia de emprego fica limitada a 14 (quatorze) o número de empregados abrangidos pela estabilidade sindical, em conformidade com a legislação vigente. Observado o término da respectiva estabilidade após (01) um ano da cessação do mandato sindical.

VII – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito as empresas para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

Parágrafo Segundo: Caso as empresas não cumpram a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 05 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

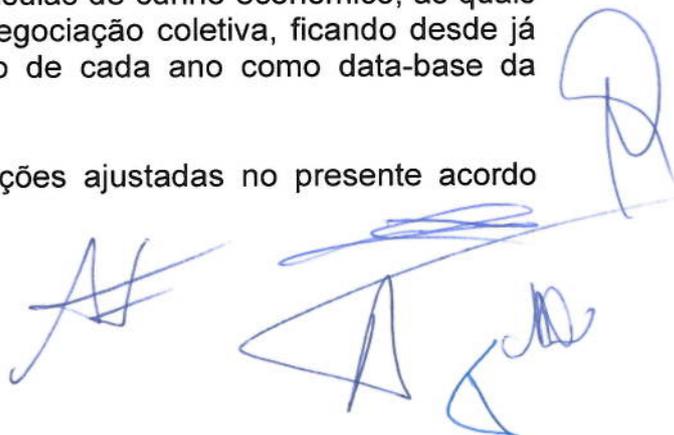
Parágrafo Terceiro: Fica, desde já, acertado que a comissão fará reuniões bimestrais na cidade de Bauru, para negociação de eventuais pendências.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que seja feito por escrito toda formalização de quaisquer problemas relacionados às condições de trabalho dos empregados diretos e dos empregados dos prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE: Fica estipulada pelas partes multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2014, até 31 de Dezembro de 2015, com exceção das cláusulas de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

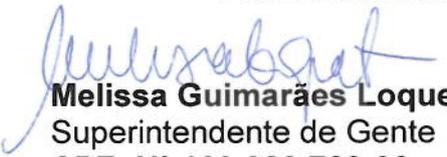
Parágrafo Primeiro: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido.



Parágrafo Segundo: A empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo. As partes poderão denunciar cláusulas e apresentar novas cláusulas.

Curitiba, 18 de Junho de 2014.

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – MALHA OESTE


Melissa Guimarães Loqueta
Superintendente de Gente
CPF: N° 123.383.729-99

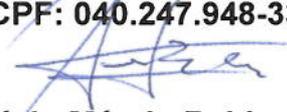

Mônica Vohs de Lima
Gerente de Relações Sindicais e Terceiros
CPF: N° 890.573.897-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE
BAURU E MATO GROSSO DO SUL**


Roque José Ferreira
Diretor (Licenciado)
CPF: 708.646.468-72


Roberval Duarte Placce
Coordenador Geral
CPF: 040.247.948-33


Marcos Antônio de Oliveira
Diretor
CPF N° 046.210.918-67


Plínio Mércio Baldoni
Diretor
CPF N° 044.155.658-24